



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI - |Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



GABINETE

LEI N.º 3947/2023

(Projeto de Lei nº 030/2022 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos financeiros para Organizações da Sociedade Civil – OSC – mediante a celebração de parcerias, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº. 13.019/2014 combinados com art. 7º da Lei nº 14.113/2020, conforme abaixo:

OSC	ATIVIDADES/PROJETOS	VALOR
APAE de Caratinga	atendimento na educação especial – repasse FUNDEB matrículas do censo escolar.	R\$ 540.197,14

Art. 2º. As atividades e/ou projetos das parcerias previstas no art. 1º desta Lei poderão ser prorrogadas ou renovadas, anualmente, desde que, a cada exercício financeiro, seja atestado a existência e disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

Art. 3º. Em caso de prorrogação ou renovação das parcerias os valores previstos no art. 1º desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o número de alunos do censo e respectivo valor aluno ano de cada exercício.

Art. 4º. Fica criado Crédito Especial no valor de R\$ 540.197,14 (quinhentos e quarenta mil, cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), rubrica de despesa 02.08.04.06.367.0.005.2.289/33.50.43 - Manutenção de Convênio com a APAE de Caratinga/Subvenções Social.

Art. 5º. Para cobrir a dotação a que se refere o art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, na FDR 1.540.

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA e na LDO, em atendimento ao equilíbrio nas peças do Planejamento Orçamentário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Caratinga, 21 de junho de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3948/2023

(Projeto de Lei nº 033/2023 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAIS – EAPP - NO PRESÍDIO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo indeterminado para atender à necessidade excepcional interesse público, consoante quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	PROVIMENTO	VENCIMENTO
Cirurgião Dentista	01	20 (vinte) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Enfermeiro	01	30 (trinta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Técnico de Enfermagem	01	40 (quarenta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 2.493,75 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)
Técnico de saúde bucal	01	30 (trinta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 1.723,00 (mil setecentos e vinte e três reais)
Médico	01	20 (vinte) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 3.545,50 (três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Assistente Social	01	30 (trinta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º. Fica reconhecido como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações previstas nesta Lei para a formação de equipe de Atenção Primária Prisionais – eAPP - no presídio do Município de Caratinga.

§ 2º. O tempo determinado da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Caratinga, 26 de junho de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3949/2023

(Projeto de Lei nº 035/2023 de autoria do Executivo)

cria CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao Orçamento do Exercício de 2023, destinados a atender despesas da Reforma do Prédio da Antiga Estação Ferroviária, conforme detalhamento:

02	Prefeitura Municipal	
02.08	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
02.08.07	Departamento de Cultura	
02.08.07.13	Cultura	
02.08.07.13.392	Difusão Cultural	
02.08.07.13.392.0008	Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Cultura	
02.08.07.13.392.0008.1.173	Reforma do Prédio da Estação Ferroviária	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
FDR 1500	Recursos não vinculados de impostos	200.000,00

Art. 2º. Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, na FDR 1500.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA e na LDO, em atendimento ao equilíbrio nas peças do Planejamento Orçamentário.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos especiais de que trata o caput do art. 1º, obedecendo ao mesmo limite da Lei Orçamentária Anual, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, podendo, se necessário, incluir novas fontes FDR – Fonte Destinação de Recursos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 26 de junho de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

Lei Complementar nº 045/2023

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 de autoria da Mesa Diretora)

CONCEDE SUBSÍDIO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS MEMBROS E INTEGRANTES DO CORPO FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Caratinga poderá conceder auxílio-saúde aos seus membros, na forma de Resolução aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, observada a conveniência orçamentária e financeira.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Caratinga também poderá conceder auxílio-saúde ao seu corpo funcional, na forma de Resolução aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, observada a conveniência orçamentária e financeira.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Caratinga.

Art. 4º. O artigo 33 da Lei Complementar n.º 35/2014, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caratinga passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso:

Artigo 33. O servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens pecuniárias:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



(...)

XIII – auxílio-saúde, conforme critérios estabelecidos em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caratinga.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 21 de junho de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

Decreto Executivo Nº 160, de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas no Município de Caratinga/MG e regulamenta as normas para licitações públicas e contratações administrativas de parceria público-privada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor de Parcerias Públicos-Privadas no Município de Caratinga/MG e regulamenta as normas para licitações públicas e contratações administrativas de parceria pública-privada – PPP.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – COGEP –, com finalidade deliberativa, composto e presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, bem como pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;

III - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

§ 1º - Poderão participar das reuniões do COGEP, com direito a

voz, os demais Secretário(a)(s) Municipais e gestores dos órgãos da Administração indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria que estiver em estudo e discussão, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 2º - Caberá ao COGEP:

I - aprovar projetos de PPP;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos decorrentes das parcerias para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de PPP e aprovar os editais, os contratos, decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;

IV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento, mediante Decreto do Poder Executivo.

V - requisitar servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou, para compor grupos de trabalho;

VI - definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º - Ao membro do COGEP é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do COGEP de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 4º - A participação no COGEP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º No caso de ausência ou de impedimento, os membros do COGEP poderão ser representados por substitutos ad hoc, nomeados exclusivamente pelo(a) Prefeito Municipal.

§ 6º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COGEP serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

§ 7º. As atas das reuniões do COGEP serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - O COGEP poderá contar com a consultora e/ou assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou contratar a prestação de serviços de consultoria e assessoria terceirizados, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG



Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013

§ 1º - O COGEP reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o cronograma a ser definido por Resolução, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 2º - Das reuniões para examinar projetos de PPP, sempre que possível, participará um representante do órgão da Administração, em cuja área de atribuição esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

§ 3º - O Presidente do COGEP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º - O COGEP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas e de apoio aos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CGEP é composta pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-Presidência;
- IV** - Secretaria.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 5º - Compete a(o) Prefeito(a) Municipal realizar estudos e projetos de PPP, conforme interesse público, conveniência e oportunidade:

I - Celebrar Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público com qualificação técnica e expertise comprovada para realizar investigações, levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem de licitação pública e contratual de projetos de PPP, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/14; e art. 21 da Lei 8.987/95;

II - Os projetos de PPP poderão ser objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação pública, mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 6º - Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados às PPP, de utilidade para a licitação pública, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação pública ressarcir os dispêndios correspondentes,

especificados no edital, conforme disposto pelo art. 21 da Lei 8.987/95.

Art. 7º - São condições para a inclusão de projetos na PPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - estudos e pareceres técnicos e de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo(a) contratado(a);

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado;

VI - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município de Caratinga e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VII - alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da PPP.

Art. 8º - A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para toda a vigência contratual;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e o Plano Plurianual – PPA;

IV - demonstração da necessidade para o Município, da implantação do serviço a ser objeto da PPP.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 9º - O(A) Prefeito(a) Municipal nomeará a Comissão de Contratação, de caráter Permanente ou Especial, para condução de processo administrativo de licitação pública, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, para a contratação de PPP, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial Eletrônico, competindo-lhes as seguintes atribuições:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG



Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013

I - Instruir e conduzir todo o processo licitatório;

II - Receber, examinar e julgar todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório;

III - Presidir a Sessão Pública de Abertura do certame, credenciar, habilitar e julgar a fase de classificação de propostas;

IV - Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do processo administrativo de licitação pública;

V - Receber recursos administrativos e sobre eles se manifestar e publicar os resultados;

VI - Encaminhar o processo administrativo de licitação pública, devidamente instruído, a(o) Prefeito(a) Municipal, para decisão acerca da homologação e adjudicação do objeto ao vencedor da licitação pública.

Art. 10. Submeter a minuta do edital e do contrato administrativo à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato administrativo, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 11 - O instrumento convocatório conterá minuta do contrato administrativo e indicará, expressamente, a submissão da licitação às normas deste Decreto, podendo ainda prever, sem prejuízo dos demais requisitos legais:

I - Exigência de garantia de proposta do licitante, bem como de garantia de execução por parte da concessionária e do poder concedente, observado os limites legais;

II - Hipóteses de execução e aplicação de sanções administrativas pela Administração;

III - Exigência de ressarcimento dos estudos, levantamentos e investigações em cumprimento ao art. 21 da Lei 8.987/95 vinculados ao contrato administrativo de concessão plena, patrocinada ou administrativa;

IV - Exigência de contratação de instituição especializada para atuar como verificador independente na fiscalização direta ao longo do contrato de concessão administrativa.

V - o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo incluir eventual prorrogação, se possível;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração e ao Parceiro-Privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VIII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

IX - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Art. 12 - A contratação de PPP determina para os agentes dos setores privados:

I - a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;

II - a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;

III - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;

IV - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público e ao COGEP, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

V - a sujeição aos riscos inerentes ao negócio;

VI - a incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

CAPÍTULO VI DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 13 - Por conveniência da Administração, e nos termos do edital respectivo e do contrato administrativo, poderão ser previstos, adicionalmente, os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços, não se aplicando para este efeito, o previsto no inciso I do § 1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" do presente artigo estará condicionada à expressa autorização da Administração, podendo essa exigir, ainda na fase de licitação pública, a comprovação da viabilidade da modalidade de garantia aqui tratada, pela parceria privada.

Art. 14 - Antes da celebração do contrato administrativa, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI - |Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



parceria.

§ 1º - A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 2º - Fica vedado à Administração ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 – A remuneração ao contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a PPP, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I – tarifas cobradas dos usuários;

II – pagamento com recursos orçamentários ou do tesouro municipal;

III – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV – cessão de créditos não tributários do Poder Executivo Municipal;

V – transferência de bens móveis e imóveis;

VI – outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII – outros meios admitidos em lei.

§ 1º – O contrato administrativo poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato administrativo.

§ 2º – O contrato administrativo poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº. 8.987/1995, desde que autorizado no edital de licitação pública.

Art. 16 – As PPP's, para os fins deste decreto, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 17 – O edital de licitação pública poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - Os contratos administrativos de PPP e Concessões poderão estabelecer sanções administrativas, em face do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e pelo Poder Concedente, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais estabelecidas na legislação aplicável.

I – o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e

II – o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

Art. 19 - Os instrumentos de PPP poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Público Municipal, um pelo parceiro privado e um de comum acordo, por ambas as partes, vinculada a instituições especializadas.

CAPÍTULO IX

DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 20 - Os contratos administrativos de PPP estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Art. 21 - Os projetos de PPP deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o valor estimado para cada exercício financeiro.

Art. 22 - Os programas e atividades relacionados com PPP devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único - Os valores destinados no Projeto da Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Este Decreto terá aplicabilidade complementar as legislações federais específicas, não podendo contrariá-la, especialmente as Leis Federais nº 11.079/04, 8.987/95, 11.445/07, 13.019/14, 8.666/93, e suas respectivas alterações.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo Garantidor de PPP, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata este Decreto.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI - |Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei nº. 11.079/2004.

Art. 26 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 26 de junho de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARATINGA

06º período: 30/06/2023 à 03/08/2023

SERVIDOR	SECRETARIA
Adilson Evangelista Rosa	Saúde
Adriana Almeida Passos Ribeiro	Saúde
Alex Vilela Fiorini	Saúde
Alexandre Lopes de Barros	Meio Ambiente
Alice Poliana Rocha Pereira	Saúde
Alison Lucas Silva Rocha Souza	Saúde
Almerio Soares da Cruz	Obras e Defesa Social
Ana Paula Gomes Bussinger	Saúde
Anderson Mendes de Lacerda	Saúde
Andre Gomes de Lima	Saúde
Andrea Maria do Couto Ramos	Saúde
Andreia Cristina Rodrigues	Saúde
Andreia Raposo Diniz Moreira	Saúde
Ângela Maria Ferreira	Saúde
Antonio Altino	Saúde
Antonio Carlos Teixeira Costa	Saúde
Arlindo Ferreira de Oliveira	Meio Ambiente
Betânia Eliza de matos Batista	Saúde
Bruno Januario Ferreira	Saúde
Carla Cristina da Costa Cunha Linhares	Saúde
Carlos Enrique Maciel Batista	Meio Ambiente
Carlos Henrique Souza Gomes	Sindicato

Celia Maria de Souza	Saúde
Clarice Cristina da Silva Melo	Saúde
Claudia de Lourdes Rocha Garcia	Saúde
Claudiano Marinho Marques	Saúde
Claudio Martins de Souza	Obras e Defesa Social
Cleber João da Costa	Obras e Defesa Social
Cleber Moreno Alvesdos Santos	Funcime
Cleiton Miguel de Souza	Agricultura
Cristiano Lopes de Faria	Desen. Econômico
Daniela D'Ávila de Paula	Administração e R.H.
Daniela de Souza Pereira Grilli	Saúde
Danielle Silva Vieira	Saúde
Danielma Maria da Silva Rezende	Administração
Dayse Dias de Moura Gonçalves	Saúde
Deivid Silva Nunes	Educação
Denia de Carvalho Lima	Desen. Social
Deyse Kelly Rodrigues da Costa	Saúde
Edmar Carli de Oliveira	Saúde
Eliane Cunha Carli do Carmo	Saúde
Eliane de Freitas Silva Oliveira	Saúde
Elzeli Rodrigues de Melo Corrêa	Saúde
Fabiana Cristina Ferreira de Freitas	Saúde
Fabianne Novais de Oliveira Santana Vilela	Saúde
Fernanda Maximiano Lopes da Silva Souza	Saúde
Fernando Batista Silverio	Saúde
Flavio Ferreira de Freitas	Obras e Defesa Social
Francisco das Chagas T. Alves	Meio Ambiente
Francisco de Paula Machado Neto	Saúde
Francklin Valeriano Peixoto	Obras e Defesa Social
Geisimar Karina Morais	Saúde
Geraldo Magela Damasceno	Saúde
Geraldo Magela de Freitas	Saúde
Gigliane Pereira Castro	Desen. Social
Gilma de Paula Franco	Fazenda
Gilmar Francisco da Silva	Agricultura
Glaydson Manoel Pedra Neto	Saúde
Gleisiane Moreira da Silva Fernandes	Saúde
Ieda Maria Machado Henrique	Saúde



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



Imaculada Conceição Dutra	Saúde
Ingrid Lopes da Costa	Agricultura
Isabella Fernandes Dutra	Saúde
Itamar Vicente de Cristo	Meio Ambiente
Janaisa Vieira Chagas Lima	Fazenda
Janilton Jose da Silva	Educação
Jessica Correia Pereira da Silva	Fazenda
Jessica Cristina da Silveira	Saúde
Jessica Goulart Hudson	Saúde
Jessica Lucia Correa da Silva	Saúde
João Batista da Silva	Fazenda
João Bosco de Souza	Obras e Defesa Social
João Carlos Ferreira	Saúde
João Elias de Oliveira	Meio Ambiente
Jose Cardozo Vidal	Desen. Social
Jose Carlos de Oliveira	Meio Ambiente
José Carlos Leles	Obras e Defesa Social
Jose Celso Godinho Guimarães	Saúde
Jose do Carmo Bertholdo	Saúde
Jose Gonçalves Sabino	Meio Ambiente
Jose Luciano Gonçalves Silva	Agricultura
Jose Orlando Circuncisão	Meio Ambiente
Jose Roberto Firmino	Meio Ambiente
Jother Ferreira	Meio Ambiente
Joyce Aparecida Gomes	Meio Ambiente
Juliana da Silva Pimentel Gandra	Saúde
Katyusqya Gringo Pereira Rodrigues Spinola	Saúde
Kelle Gomes Cruz	Saúde
Leda Queles Ferreira	Fazenda
Leidiane de Souza Correa	Saúde
Leonidio Arruda de Oliveira	Meio Ambiente
Lidia Gertudes Batista	Saúde
Lilian Cruzeiro Cunha	Saúde
Lilian Mendes de Oliveira Senra	Saúde
Lindomar Ferreira da Cruz	Fazenda
Lissandra Eduardo Silva Andrade	Saúde
Luana Imaculada Paulina da Cruz	Saúde
Lucas da Silva Neves	Obras e Defesa Social

Luciana Aparecida Alves Machado	Saúde
Luciana Freitas Rezende Estanislau	Saúde
Luciana Lopes Monteiro	Saúde
Luciene Aparecida Viana	Saúde
Luciene Campos de Oliveira Reis	Educação
Lucimar de Cassia Alves Costa	Educação
Lucimeire Gomes Teles	Saúde
Ludmila Gonçalves Finamore	Saúde
Luidy Vieira Fraga	Jurídico
Magda Alves Pinheiro	Obras e Defesa Social
Marcia de Lourdes Pereira	Saúde
Marco Antônio Pereira Gomes	Meio Ambiente
Marcos Vinicius Amaral Ferreira	Jurídico
Maria Claudimeire Gomes	Meio Ambiente
Maria da Penha Ferreira da Silva e Faria	Saúde
Maria de Lurdes Gomes	Meio Ambiente
Maria Inês Pertence	Desen. Social
Maria Jose da Silva Heleodoro	Saúde
Marilaine Miranda de Souza Silva	Saúde
Marilia Helena Gonçalves	Saúde
Marilucia Martins de Souza	Saúde
Michele Souza Alves Vidal	Saúde
Michelle Santos Barros Paradela	Saúde
Milton Batista Luiz Junior	Obras e Defesa Social
Milton da Cruz Junior	Obras e Defesa Social
Milton Luiz dos Reis	Meio Ambiente
Mônica Isaura Corrêa	Saúde
Naiara Aniceto Costa	Saúde
Natalia Jorgina de Souza	Saúde
Nathalia Juliana Roque da Silva	Saúde
Neidiane Carla Correa Martins	Fazenda
Neireberto da Cruz	Saúde
Nelita de Souza Marques Carvalho	Saúde
Odair Marcelino de Lima	Obras e Defesa Social
Odair Marcelino de Lima Junior	Obras e Defesa Social
Otila Istael dos Santos	Administração
Patricia Aparecida da Silva	Saúde
Patricia Nascimento da Silva	Funcime



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI - |Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



Paula Borges Mendonça Batalha	Saúde
Pauliane Morais Almeida	Saúde
Paulo Cesar Vilela	Saúde
Pedro Vitor Conde de Lima	Saúde
Pollyanna Keller Facchini	Desen. Econômico
Polyana Duarte Fernandes D'cnop	Saúde
Priscila Cassemiro Gouart Gonçalves	Saúde
Priscila de Cassia Moura Ribeiro Freitas	Administração
Rafaela Cristina Alves Altino	Saúde
Raphael de Souza Bittencourt	Fazenda
Raquel Garcia Fonseca	Saúde
Regiane de Oliveira e Silva Vieira	Saúde
Rodrigo Sousa Pinto	Saúde
Ronaldo Gomes Teixeira	Meio Ambiente
Rondinelle da Silva Ferreira	Fazenda
Rosana Gonçalves Batalha Lopes	Saúde
Ruty Mara Egidio Damasceno	Jurídico
Samira Maria Rocha	Saúde
Sandra Lucia Paulino	Educação
Sara Machado Teixeira	Saúde
Sebastiana Gonçalves campos Oliveira	Saúde
Sebastião Daniel de Souza	Obras e Defesa Social
Servulo Ferreira Oliveira	Saúde
Shayane Kelly Pereira da Silva	Obras e Defesa Social
Sônia Marques Gonçalves Costa	Saúde
Stella Caetano de Brito	Saúde
Suelem Rodrigues dos Reis	Saúde
Sueli de Oliveira Amorim	Saúde
Thales Edison Chaves	Saúde
Thalita Gomes lacerda	Administração e R.H.
Thays Bleynda da Silva Linhares	Saúde
Thelma Regina Alexandre Sales	Saúde
Thiago Peixoto Aguiar	Saúde
Thiago Rodrigues da Silva	Obras e Defesa Social
Valeria Luciana Calixto	Meio Ambiente
Vanessa Nascimento de Pinho	Saúde
Vanusa Cristina Ramos Costa	Meio Ambiente
Vicente de Paula Nogueira	Meio Ambiente

Washington Gonçalves Lima	Saúde
Werilse Dias Pereira	Saúde

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de ata nº 174/2023 e 175/2023 – Pregão Presencial 043/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Pranchões e Pregos, para manutenção de Pontes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios. Vencedores com menor preço: L & V VAREJO E ATACADO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.941.470/0001-43 – Valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais); MADEREIRA SÃO PEDRO LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 13.925.121/0001-96 – Valor Global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais). Prazo de 12 meses. Caratinga 28 de Junho de 2023. Alcides Leite de Matos – Secretário de Agricultura.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Cancelamento Preços Registrados – Processo Administrativo nº 65/2023, Pregão nº 21/2023 – ARP 100/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, Torna-se público o cancelamento do Preço Registrado dos itens: Lote 02 – Item 62 - *FARINHA DE TRIGO , TIPO 1 , ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO , COM FERMENTO EMBALAGEM COM 1 KG*, Lote 03 – Item 81 - *FARINHA DE TRIGO , TIPO 1 , ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO , COM FERMENTO EMBALAGEM COM 1 KG*, da Ata de Registro de Preços nº 100/2023, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, da Ata de Registro 100/2023, cuja Detentora dos preços é a 34.146.991 LETÍCIA TAMARA DE ANDRADE, inscrito no CNPJ nº 34.146.991/0001-37, conforme motivação aliunde constante do Pedido de Cancelamento apresentado pela Detentora, constante dos autos do processo em epígrafe. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga / MG, 29 de Junho de 2023 - Elaine Teixeira Cardoso Alves – Secretário de Educação Esporte e Cultura.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Cancelamento Preços Registrados – Processo Administrativo nº 65/2023, Pregão nº 21/2023 – ARP 101/2023. Objeto: Aquisição de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de junho de 2023 – ANO XI - |Nº 5553 – Lei nº 3.357/2013



gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, Torna-se público o cancelamento do Preço Registrado dos itens: Lote 01 – Item 15 - *CREME DE LEITE EM CAIXA, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25% ; EMBALADO EM CAIXA PESANDO DE 1 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM SELOS DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA*, Lote 01 – Item 62 - *"MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL. ESPECIFICAÇÃO: CREME PASTEURIZADO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DO LEITE DE VACA. CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DO LEITE DE VACA. NÃO DEVERÁ CONTER: GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CORANTES E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. DEVE CONTER SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA POR ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA*, da Ata de Registro de Preços nº 101/2023, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Ensino, da Ata de Registro 101/2023, cuja Detentora dos preços é a empresa JOSÉ HENRIQUE ASSUNÇÃO FARIA 10614237602 - MEI, inscrito no CNPJ nº 48.753.061/0001-56, conforme motivação aliunde constante do Pedido de Cancelamento apresentado pela Detentora, constante dos autos do processo em epígrafe. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga / MG, 29 de junho de 2023 - Elaine Teixeira Cardoso Alves – Secretário de Educação Esporte e Cultura.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – Extrato de Ratificação – No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 123/2023, RATIFICO a Dispensa por Justificativa nº 031/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Praça Ana Maria da Silva, nº 21, Distrito de Dom Modesto, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o funcionamento do Espaço Cidadania, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Locadora: Eriete Aparecida Nogueira, inscrita no CPF sob o nº 054.376.416-80. Valor mensal: R\$ 643,45 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Caratinga, 01 de junho de 2023. Aluísio Motta Palhares – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.